



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.176, de 2023)

O art. 9º da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

Parágrafo único. Para fins de que trata o caput, os agentes financeiros disponibilizarão prazo de no mínimo 60 (sessenta) meses para pagamento.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.176, de 2023, institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.

A presente emenda almeja garantir que os agentes financeiros disponibilizem prazo de no mínimo 60 (sessenta) meses para pagamento. É de extrema importância para as pessoas endividadas e que tentam reconstruir sua vida



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

financeira a partir deste programa, ter um prazo razoável para efetuar o pagamento e assim reorganizar suas finanças.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2023.

Senador MECIAS DE JESUS